



Câmara Municipal de Presidente Alves

Rua Messias Tomaz de Paiva, 35 - Jd. Colina do Sol -
Presidente Alves / SP CEP: 16670-000 Fone/Fax
(014) 3587-1247/3587-1457

Site: cmpresidentealves.sp.gov.br

E-mail: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

Na exuberância de suas terras um oceano verde de cafezais



AUTÓGRAFO N. 003/2019

Projeto de Lei n. 003/2019

De 13 de fevereiro de 2019

De autoria do Poder Executivo

**Aprovado em Sessão Extraordinária, datada de 15/02/2019,
por unanimidade.**

MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE ALVES

SECRETARIA

18/02

02/02/19

"Dispõe sobre as subvenções sociais para o exercício de 2019, autoriza a celebração de Termo de Fomento com as entidades subvencionais pelo Município e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 37, X, da Constituição Federal, artigo 115 da Constituição do Estado de São Paulo, artigo 7º, XII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 310, §1º do Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar durante o exercício financeiro de 2019, a título de subvenção social, às quantias abaixo fixadas, reajustadas com base no índice do IPCA/IBGE acumulados no exercício de 2018 de 3,75% (Três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), sendo arredondadas para cima em valores inteiros, a saber:

I- Lar São Vicente de Paula - R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais), anual, sendo o valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) a ser repassado mensalmente;

II- Associação Multidisciplinar de Educação "Regiane Affonso" - AME - R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), anual, sendo o valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) a ser repassado mensalmente;

III- Sociedade de Assistência e Ocupação do Menor PROAME - R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais), anual, sendo o valor de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais) a ser repassado mensalmente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Presidente Alves

Rua Messias Tomaz de Paiva, 35 - Jd. Colina do Sol -
Presidente Alves / SP CEP: 16670-000 Fone/Fax
(014) 3587-1247/3587-1457

Site: cmpresidentealves.sp.gov.br

E-mail: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

Na exuberância de suas terras um oceano verde de cafezais



Art. 3º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Presidente Alves, 18 de fevereiro de 2019.


WILSON BRAZ TEIXEIRA

Presidente

